

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

Lei Nº 900/2008, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.



Dispõe sobre a criação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**, da **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 106/99-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN** será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN** atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN**.

Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um), permitida recondução pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

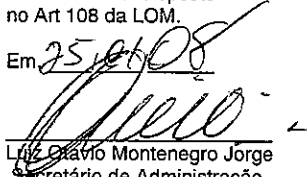
Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 25 de janeiro de 2008.


JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS
Prefeito Municipal

Publicado nesta data de
Acordo com o disposto
no Art 108 da LOM.

Em 25/01/08


Luiz Cláudio Montenegro Jorge
Secretário de Administração